SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0251

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. N.º 005/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 510/2009, de 20 de maio de 2009

RESOLVE:

Exonerar, **a Senhora KARLA EMMANUELLE MATIAS VITAL,** do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração.

Juazeirinho – PB, 10 de janeiro de 2011.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:EE3C5DE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB. N.º 006/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUAZEIRINHO – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 510/2009, de 20 de maio de 2009

RESOLVE:

Nomear, **O Senhor ALEXSANDRO DE ARAÚJO SOUZA**, para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Saúde de Juazeirinho – PB, de livre nomeação de exoneração. O mesmo acumulará também a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.
Dê-se ciência e publique-se.

Juazeirinho – PB, 10 de janeiro de 2011

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:8345768C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N◦ 001/2011

O Prefeito Constitucional do Município de Juazeirinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação Pertinente:

Considerando o que prevê a Constituição Federal, a Constituição Estadual, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e o que estabelece Resolução Normativa aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, em 09 de dezembro de 2010;

Considerando que a Administração Pública Municipal é pautada pelo compromisso de garantir a probidade administrativa e o cumprimento das Leis;

Considerando que a Recomendação do Ministério Público Estadual – MPE, é que o Governo do Estado e as Prefeituras paraibanas exonerem todos os funcionários que foram contratados sem concurso público e em desacordo com a Constituição Federal em seu artigo 37;

Considerando que todos os contratos efetuados anteriormente deverão ser enquadrados na referida Recomendação e que o prazo para demissão destes servidores expira-se no dia 11 de janeiro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Plano de Contenção de Despesas no âmbito da Administração Municipal visando o total equilíbrio financeiro do município;

Art. 2º- Fica estabelecido Plano de Reorganização Administrativa, onde a máquina operacional funcione de forma eficaz, transparente, sem desperdício atingindo o seu principal objetivo que é prestar serviço público com qualidade à coletividade

Art.3º- Fica estabelecida como meta prioritária o pagamento dos servidores públicos municipais, principalmente os que estão de acordo com a Constituição Federal e Legislação específica;

Art. 4º- Ficam rescindidos todos os contratos de locação, comodato, prestação de serviços e de trabalho de quaisquer naturezas em 31 de dezembro de 2010;

Art. 5º- Ficam suspensos todos os pagamentos que não estejam enquadrados no que diz o artigo anterior;

Art. 6º- Fica suspenso o pagamento de todos os funcionários públicos que não comparecer ao local de trabalho o qual foi designado pelo setor de competência;

Art. 7º- Fica imediatamente suspenso o pagamento de gratificações de função, serviços extraordinários, regime de tempo integral e de produtividade, até ulterior deliberação;

Art. 8º- Ficam automaticamente exonerados todos os ocupantes de cargos contratados durante o exercício de 2010;

Art. 9º- Determina a todos os Secretários (as), Municipais, Diretores, Coordenadores e demais Assessores o cumprimento rigoroso deste plano estabelecido neste Decreto.
Parágrafo Único – O presente Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juazeirinho – PB, em 1º de janeiro de 2011.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:7C14D2B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Nº do Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00069/2010-CPL
CONTRATANTE: Município de Picuí - Prefeitura Municipal
CONTRATADO:Antonio Xavier da Silva
OBJETO: contratação de veículo para atender as necessidades das secretarias de Educação, e promoção social conforme disposições do termo de referência.
PREÇOS: Fica alterado para R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 31/01/2011.
FUNDAMENTO LEGAL: pregão Presencial n° 0013/2010
DATA DA ASSINATURA: 31/12/2010.

PUBLICADO EM 06/01/2011. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8F2CFFE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Nº do Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00069/2010-CPL
CONTRATANTE: Município de Picuí - Prefeitura Municipal
CONTRATADO:João Alberto Dantas Neto
OBJETO: contratação de veículo para atender as necessidades das secretarias de Educação, e promoção social conforme disposições do termo de referência.
PREÇOS: Fica alterado para R$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 31/01/2011.
FUNDAMENTO LEGAL: pregão Presencial n° 0009/2010
DATA DA ASSINATURA: 31/12/2010.

PUBLICADO EM 06/01/2011. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:266B63E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATO DE REVOGAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 0142/2010

Considerando erros administrativos nas quantidades estimada dos produtos constante no termo de referência;

Considerando o não atingimento da economia almejada para a aquisição do objeto a ser contratado;

Em atendimento aos Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Indisponibilidade do Interesse Público e da Eficiência e com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8/.666/93, **REVOGO** o Pregão Presencial nº 0142/2010, para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, CAPS, SAMU E VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011**.

PUBLIQUE-SE, dê-se ciência aos licitantes e divulgue-se por meio de publicação através do Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (www.diariomunicipal.com.br/famup).

Pombal, 13 de Janeiro de 2011.
Original assinado

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:0E592D9F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.0108/2010
Convite nº 031/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado (s): G & M Comercial de Pneus – CPN nº 11.689.133/0001-33
ESPÉCIE: primeiro termo aditivo ao contrato nº 0194/2010 de Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender a frota de veículos de Edilidade;
OBJETO: alterar a cláusula segunda do contrato original, nos termos do art. 65, inciso "I" da Lei 8.666/93;
VALOR R$ 10.136,00 (Dez mil cento e trinta e seis);
ASSINATURA: 05/01/2011;
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa pela Contratada: G & M Comercial de Pneus – CPN nº 11.689.133/0001-33.

Publique-se;

Pombal, 05 de Janeiro de 2011.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:60838566

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 051/2011

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a aprovação em concurso público de Provas e Títulos para provimento de cargo do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, para o cargo de Agente Administrativo, realizado por esta Prefeitura Municipal em 15 de janeiro de 2006, e homologado em 06 de fevereiro de 2006 e **CONSIDERANDO** a sentença judicial contida nos autos do Processo Nº 0302008000122-2, de lavra da Juíza da 1ª Vara da Comarca de Pombal – PB, já transitada em julgado;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 10 da Lei Municipal nº 679-A/90 e Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, o(a) Sr.(a) **ALLISON HALEY DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo Público de **Agente Administrativo**, vinculado a **Procuradoria Geral do Município**, desta Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:A25609C9

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 052/2011

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr.(a) **ALLISON HALEY DOS SANTOS**, titular do Cargo Público em Comissão de **Secretário de Planejamento e Acompanhamento da Gestão,** código DS – 100.05, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:B2523722

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2245 EM, 13 DE JANEIRO DE 2011

ESTABELECE NORMAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DEFINE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe os art. 47 a 50 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, combinada com o disposto nos art. 8º e 13º Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A:

TÍTULO I
Da abrangência, do desdobramento e dos créditos da Fixação da Programação Financeira para o exercício de 2011.

Art. 1º - Ficam estabelecido os limites para a Programação Financeira mensal (ingressos e desembolsos), dos poderes Executivo e Legislativo, obedecido o desdobramento disposto no anexo I e II deste decreto, e em conformidade com que a Lei complementar nº 101/2000.

Art. 2º - A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos, as prioridades do governo, os limites estabelecidos na Lei do Orçamento e a distribuição das dotações segundo as normas deste decreto.

TÍTULO II
Da administração direta descentralizada.

Art. 3º - Fica autorizada a Administração Direta descentralizada a elaboração, a Programação Financeira

Mensal, definir seu poder de gasto, sendo vedado definir compromissos e obrigações que ultrapassem o montante previsto nas metas de arrecadação.

TÍTULO III
Da Programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas

Art. 4º - A Programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas, compreende as dotações que tem como fontes de recursos receitas com destinação específica.
Parágrafo Único – A liberação dos recursos compreendidos na Programação a que se refere este artigo condiciona-se ao efetivo e correspondente ingresso da receita.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLEMENTE NETO
- Prefeito -

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:61F0109E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2246 EM, 13 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece normas para o reconhecimento de dívidas do exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPE PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Municipio, DECRETA:

Art. 1º. O reconhecimento de dívidas, referente ao exercício de 2010, obedecerá às regras e critérios estabelecidos neste Decreto, bem assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e os ordenadores de despesas deverão adotar os procedimentos administrativos necessários ao reconhecimento de dívidas, referente ao exercício de 2010, com recursos provenientes das dotações orçamentárias de suas respectivas unidades, previamente consignados em processo.

Art. 3º. É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívidas, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a correção dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente certificando-se de que os autos evidenciem:
I - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;
II - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;
III - a existência de disponibilidade orçamentária do exercício de 2011 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;
IV - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício de 2010, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Contabilidade e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive a de cancelamento, de montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido; e
V - que o credor tenha cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual.
§ 1º Para efeito do que dispõe este artigo o ordenador de despesas deverá firmar declaração em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, a qual conterá, no mínimo, os elementos constantes do Anexo Único a este Decreto.
§ 2º Incumbe à autoridade ordenadora de despesa adotar as providências administrativas objetivando a publicação do ato de reconhecimento da dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

Art. 4º. Compete à Procuradoria Geral do Município, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos e disciplinares cabíveis e, quando for o caso, de Tomada de Contas Especial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Lúcia de Fátima Cruz de Andrade Santos
Código Identificador:4557844B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO PRESIDENTE DE Nº 001/2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lê confere a Lei Orgânica do Município c/c a Resolução 005 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno).

RESOLVE:

Comunicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Soledade – PB, o Sr. Jose Ivanildo Barros Gouveia, que se encontra na Sede deste Poder Legislativo, desde o dia 09 de Novembro de 2010, as Prestações de Contas dos Anos 2005 e 2007 e os Pareceres Prévios das Contas de 2005 o PPL-TC 086/08 e das Contas de 2007 PPL-TC 017/2010 que tem como Gestor Vossa Excelência, outrossim comunica que fica facultado a oportunidade e sustentação oral por parte de Vossa Excelência, podendo ser representado por advogado por meio de instrumento procuratório. Por ultimo encontra-se na sede desta Câmara Municipal o processo que culminou no referido parecer, podendo ter vista no mesmo, no horário regular de expediente de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 e requerer o que julgue necessário para sua defesa.

Registra-se,

publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de janeiro de 2011.

WELLINGON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA RAMOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:2274CD60